



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 377, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 10/09/2021


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO NA "ONDA VERDE" DO PLANO MINAS CONSCIENTE.

Wesley De Santi de Melo, prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, ainda, considerando a sugestão do COES COVID-19;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Sacramento, a partir do dia 11/09/2021 (sábado), reclassificado na ONDA VERDE do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, levando-se em conta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. O Protocolo mencionado no *caput* pode ser acessado no seguinte link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf cabendo observar, em especial, o seguinte:

I - restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

III - disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV - realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º e, quando houver, do respectivo acompanhante, independentemente da temperatura deste;

V - controlar a entrada de indivíduos no interior do estabelecimento, mediante registro de acesso, como uso de fichas numéricas, em especial, galerias, mercados, supermercados e demais atividades onde há maior trânsito de pessoas;

Visto
S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

VI - obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público.

Art. 3º Fica proibida a ocupação de espaços fechados, para realização de eventos de qualquer natureza, incluindo-se atividades religiosas, superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sem prejuízo do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre indivíduos, agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

§ 1º O responsável pelo evento deve garantir a "Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos".

§ 2º A regra contida no *caput* se aplica a qualquer tipo de espaço fechado em clubes, sítios, chácaras, salões de festas e/ou eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 3º O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no *caput* poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência de multa.

Art. 4º Para apresentação de música ao vivo ficarão sob responsabilidade dos estabelecimentos:

§ 1º Instalação de barreira física de vidro, acrílico ou outro material eficiente, com anteparos frontais e laterais, para separação entre o palco/músico(s) e o público.

§ 2º Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os integrantes da banda, em todas as situações em que for possível, e equipe técnica.

§ 3º Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem a prévia higienização.

§ 4º Não permitir espaço para dança durante a apresentação musical ou em qualquer situação.

§ 5º Não permitir a circulação do(s) músico (s) entre o público.

§ 6º Orientar o público quanto às medidas de segurança para a prevenção da COVID-19 imediatamente antes do início de cada show, com ênfase no distanciamento mínimo, uso correto e obrigatório de máscaras e o risco do compartilhamento de objetos.

§ 7º Ficarão vedados o espaço para dança, a permanência dos clientes em pé e outras atividades de entretenimento que causem aglomerações de pessoas.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe ou testadas positivas para COVID e seus contatos próximos, exceto

Visto
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares, autorizados pela Central de Atendimentos ao COVID-19.

Art. 6º Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 7º Revogados os atos em contrário, em especial o Decreto nº 367 de 02 de setembro de 2021, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, em 10 de setembro de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto

S.M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração